

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA ESTADUAL DOS CONSEGs

NOVO REGULAMENTO
DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

NOVEMBRO - 2014

Resolução SSP n° 175, de 26 de novembro de 2014, Aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs.

O Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo,

Considerando a necessidade de atualizar e aperfeiçoar a organização e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, para que possam apoiar o Poder Público de forma decisiva e eficaz na garantia da segurança pública e da paz social;

Considerando a importância da participação comunitária na política de segurança pública, o resultado dos trabalhos desenvolvidos consoante o Decreto nº 60.647/2014; e, a necessidade de atualização de alguns artigos do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança, aprovado pela Resolução SSP nº 181, de 19 de novembro de 2013 e a Lei Complementar Estadual nº 1.245, de 27 de junho de 2014;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto 23.455, de 10 de maio de 1985, mormente os termos expressamente estabelecidos nos artigos 2º e 3º; e os efeitos da EC 65 e do artigo 4º da Lei Federal 12.852, de 5 de agosto de 2013, que entrou em vigor em fevereiro de 2014 e, por fim, o Decreto nº 60.873, de 3 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar este Regulamento que da nova redação a dispositivos da Resolução SSP nº 181, de 19 de novembro de 2013, em especial sobre as diretrizes para a constituição, organização, funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs e dos Núcleos de Ação Local (NAL), nas áreas de Atuação Compartilhada (AAC) e no ambiente virtual, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Determinar a publicação, na íntegra, do presente Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública

ÍNDICE

SEÇÃO I – CONCEITO.....	04
SEÇÃO II – OBJETIVO.....	05
SEÇÃO III – ESTRUTURA.....	05
SEÇÃO IV – MEMBROS.....	06
SEÇÃO V – ATRIBUIÇÕES.....	10
SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSEG.....	13
SEÇÃO VII – FUNCIONALIDADE.....	18
SUBSEÇÃO I – DA FORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO DOS CONSEGs E NALs.....	18
SUBSEÇÃO II – DAS REUNIÕES.....	19
SUBSEÇÃO III – DA ADMINISTRAÇÃO.....	21
SUBSEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS SUPERIORES.....	22
SUBSEÇÃO V – DA COMUNICAÇÃO.....	23
SUBSEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES.....	25
SEÇÃO VIII – DA ÉTICA E DA DISCIPLINA.....	29
SUBSEÇÃO I – DOS DEVERES.....	29
SUBSEÇÃO II – DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
SUBSEÇÃO III – DA COMISSÃO INTEGRADA DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	32
SUBSEÇÃO IV – DO COLEGIADO SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	33
SUBSEÇÃO V – DOS RECURSOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.....	34
SUBSEÇÃO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO.....	35
SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	36

SEÇÃO I – CONCEITO

Artigo 1º – Os Conselhos Comunitários de Segurança, que têm por designação abreviada CONSEGs, foram criados pelo Decreto 23.455, de 10 de maio de 1985, complementado e modificado pelo Decreto 25.366, de 11 de junho de 1986, e aperfeiçoado pela Lei Complementar nº 974, de 21 de setembro de 2005, reger-se-ão por este Regulamento.

Artigo 2º – Os CONSEGs, Conselhos Comunitários de Segurança, são grupos de apoio à Secretaria da Segurança Pública nas relações comunitárias, constituindo-se um canal privilegiado de participação cidadã, cuja finalidade é assegurar um fluxo de informações relevantes à Polícia Estadual e auxiliar outros órgãos públicos e privados no encaminhamento e resolução das demandas legítimas da comunidade, com foco na promoção da segurança coletiva e da paz social.

Parágrafo único – Os CONSEGs vinculam-se, por adesão, às diretrizes emanadas pela Secretaria da Segurança Pública, intermediados pelo Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, através do qual são representados coletivamente e em caráter exclusivo.

Artigo 3º – Os CONSEGs, constituídos formalmente perante a Coordenadoria, que observarem os dispositivos legais e os termos deste Regulamento, terão prazo de existência indeterminado.

Artigo 4º – O território de competência do CONSEG será, em regra:

- I – a área do Distrito Policial ou da Organização da Polícia Militar que lhe corresponda; ou
- II – a área da Organização Policial Militar e a do Distrito Policial que lhe corresponda; ou
- III – a área do respectivo Município, desde que sedie apenas uma Delegacia de Polícia e uma Organização Policial Militar.

§ 1º – Excepcionalmente, será admitida a fusão de um ou mais CONSEGs na região geográfica onde haja mais de uma Organização Policial Militar e apenas um Distrito Policial, conforme decisão dos Membros Natos e homologação do Coordenador.

§ 2º – Na existência de apenas um CONSEG, todos os respectivos Comandantes das Unidades de Polícia Militar e Delegados de Polícia Titulares dos Distritos Policiais, serão Membros Natos.

§ 3º – Na previsão do parágrafo anterior, cada Comandante de Organização Policial Militar ou Delegado de Polícia Titular do Distrito Policial responde, no CONSEG, pelas questões referentes à sua área de atuação.

Artigo 5º – Os CONSEGs serão identificados publicamente, em caráter exclusivo, por seu nome e símbolos.

Parágrafo único – São símbolos do CONSEG o Logotipo, aprovado pela Resolução SSP nº 72, de 24 de julho de 1991, o Hino e o Estandarte, ambos anexos a esta Resolução.

SEÇÃO II – OBJETIVO

Artigo 6º – Os CONSEGs terão por objetivos basilares:

I – constituir-se em instância comunitária plural e participativa, por meio da qual a população debate os temas locais de segurança pública, encaminha diretamente às autoridades demandas relativas à segurança pública e estas últimas prestam contas à comunidade;

II – contribuir para que as Polícias Estaduais, outros órgãos e instâncias públicas possam cumprir suas missões institucionais no âmbito de suas competências, operando de forma cooperativa, integrada e sistêmica na resolução de demandas comunitárias de segurança;

III – interagir ativamente com o Poder Público visando a prevenção e resolução de conflitos e demandas administrativas que repercutam diretamente no ambiente e fragilizam a segurança coletiva, tais como: iluminação, trânsito, problemas ambientais e sociais, ausência de fiscalização, alvarás, perturbação, áreas degradadas, entre outros;

IV – estimular a conscientização e o fortalecimento da cidadania, a cultura da prevenção criminal e da contenção da violência, mediante a organização social e a mobilização comunitária, além do incentivo, elaboração, implantação ou coordenação de projetos e campanhas que valorizem a percepção de segurança pública como responsabilidade de todos e como pressuposto de dignidade humana.

SEÇÃO III - ESTRUTURA

Artigo 7º – As unidades básicas do sistema são os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs, cujas Diretorias deverão contar com a seguinte estrutura mínima:

I – Membros Natos;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – Diretor Social e de Assuntos Comunitários.

Parágrafo único – A diretoria do CONSEG poderá ser ampliada ou reconduzida à estrutura mínima, mediante iniciativa de seus integrantes e parecer favorável dos Membros Natos, inclusive com a criação de grupos de trabalho de caráter temporário.

Artigo 8º – Os Conselhos incentivarão a criação e o desenvolvimento dos Núcleos de Ação Local, que representarão subáreas territoriais ou de interesses e afinidades específicas das comunidades locais da circunscrição do CONSEG.

Parágrafo único – O Núcleo de Ação Local, com atuação restrita à micro comunidade estabelecida, receberá a designação “NAL”, complementado pela denominação estabelecida em consenso pelo CONSEG.

Artigo 9º – O Núcleo de Ação Local é uma célula de mobilização comunitária do CONSEG nos bairros, vilas, distritos, áreas rurais ou micro comunidades de interesses ou afinidades específicas, e destina-se ao desenvolvimento de atividades de apoio ao CONSEG a que se subordina, para garantia de alcance e consecução dos objetivos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 10 – O NAL terá diretoria composta por 03 (três) Membros, a saber:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Secretário.

§ 1º – O CONSEG, com aprovo dos Membros Natos, pode decidir pela ampliação da estrutura mínima do NAL, e ainda, oportunamente, revogar, total ou parcialmente essa ampliação.

§ 2º – A diretoria do NAL, composta por membros efetivos do CONSEG, será inicialmente designada de comum acordo pelos Membros Natos.

§ 3º – Excepcionalmente, o NAL poderá contar com apenas 02 (dois) membros diretores.

Artigo 11 – Os CONSEGS e os NALs não possuirão personalidade jurídica.

Artigo 12 – As funções desempenhadas no CONSEG e no NAL não serão remuneradas.

Artigo 13 – É vedada a criação de cargo financeiro ou correlato, que vise o manuseio de valores de qualquer espécie, quer na estrutura do CONSEG ou do NAL.

SEÇÃO IV - MEMBROS

Artigo 14 – Os CONSEGS terão as seguintes categorias de Membros:

I – Membros Natos;

II – Membros Institucionais Públicos;

III – Revogado

IV – Membros Efetivos;

V – Membros dos Núcleos de Ação Local;

Parágrafo Único. Os Membros dos Núcleos de Ação local poderão ser também Membros Efetivos, desde que atendam aos critérios definidos neste Regulamento.

Artigo 15 – São Membros Natos nas áreas de circunscrição dos respectivos CONSEGs:

I – nos municípios que sediem mais de um Distrito Policial, o Delegado de Polícia Titular, cuja unidade esteja subordinada à respectiva Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital, Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo ou Departamentos de Polícia Judiciária do Interior;

II – nos municípios que sediem mais de uma Companhia da Polícia Militar, o Comandante da Companhia cuja área circunscriciona o respectivo CONSEG;

III – nos municípios que sediem apenas uma Delegacia de Polícia subordinada às Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo ou Departamentos de Polícia Judiciária do Interior, o Delegado de Polícia Titular do Município;

IV – nos municípios que sediem apenas uma Organização Policial Militar, até fração de nível Companhia Territorial, Pelotão ou Grupo PM, o respectivo Comandante da Polícia Militar local;

V – no caso do §1º do artigo 4º deste Regulamento, caso a Delegacia de Polícia tenha que se fazer representar em mais de um CONSEG, o Membro Nato da Polícia Civil poderá indicar um integrante das carreiras policiais civis dos quadros da correspondente Unidade Policial para representá-lo nas reuniões.

§ 1º – Nas questões que demandem deliberação por parte dos Membros Natos, a Corporação que tiver mais de um representante no CONSEG terá direito a apenas um voto.

§ 2º – Em quaisquer das situações previstas neste artigo, o membro nato deve participar de, pelo menos, uma reunião ordinária mensal de CONSEG sob sua responsabilidade.

Artigo 16 – São Membros Institucionais Públicos os representantes do Poder Público nos CONSEGs, com atribuições correlatas à segurança pública, como Ministério Público, Poder Judiciário e Legislativo, Prefeituras, Subprefeituras, Secretarias, Guardas Municipais, Conselho Tutelar, dentre outros.

Artigo 17 – revogado

Artigo 18 – Artigo 18 – Revogado

Artigo 19 – São condições para ser Membro Efetivo:

I – ser voluntário;

II – Revogado;

III – residir na área de atuação do CONSEG, ou em área vizinha, desde que nesta ainda não haja um CONSEG organizado;

IV – não registrar antecedentes criminais;

V – possuir título de eleitor;

VI – ter participado durante ao menos 3 (três) meses das reuniões ordinárias do CONSEG.

§ 1º – A participação de pessoa como Membro Efetivo, deverá restringir-se a um CONSEG, sendo facultado o comparecimento às reuniões de outros CONSEGs, como visitante.

§ 2º – Será declarado em reunião ordinária Membro Efetivo, o voluntário que, preenchidas as formalidades, tiver sua propositura de ingresso aprovada pelos Membros Natos.

§ 3º – Da decisão dos Membros Natos caberá recurso à Coordenadoria Estadual dos CONSEGs.

Art. 20 – O integrante deixará a condição de Membro Efetivo mediante:

I – solicitação pessoal;

II – modificação de sua situação em relação ao inciso III e IV do artigo anterior;

III – ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período do mandato;

IV – não atender à convocação de recadastramento de Membros Efetivos solicitados pela diretoria ou pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, no período aprazado;

V – deixar de votar em eleição do CONSEG, sem justificar-se perante os Membros Natos, em até 30 (trinta) dias após o último pleito.

VI – decisão disciplinar condenatória de exclusão.

Artigo 21 – São direitos do Membro Efetivo:

I –votar

II – freqüentar as reuniões e fazer uso da palavra nos termos regulamentares;

III – participar de cursos promovidos pela Coordenadoria;

IV – participar de grupos de trabalho, por iniciativa pessoal ou convocação da diretoria;

V – participar das decisões coletivas do CONSEG que não sejam de competência exclusiva da diretoria;

VI – colaborar proativamente com o CONSEG;

VII – participar, como colaborador e beneficiário, das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG;

VIII – fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEG,

IX – participar de reuniões de outros CONSEG, como visitante;

X – receber carta de recomendação quando transferido para área de outro CONSEG, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos;

XI – propor ingresso de novos membros ou comunicar a diretoria fatos que incompatibilizem a efetivação ou permanência de voluntários como membros do CONSEG;

XII – comunicar, a quem de direito, infração regimental que tiver conhecimento e que, direta ou indiretamente, envolva seu CONSEG;

XIII – licenciar-se, com autorização da diretoria, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa;

XIV – solicitar desligamento de suas funções ou atividades, nos termos deste Regulamento.

XV – regressar a função exercida no CONSEG após afastamento para concorrência de cargo eletivo, independentemente do resultado.

XVI – ser votado para os cargos de diretoria, se maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 22 – São membros do NAL os cidadãos de uma mesma micro comunidade, conforme definida pelo Artigo 8º, que participarem das reuniões do Núcleo de Ação Local no âmbito do território e/ou grupo de afinidade aos quais pertençam, observados os incisos I, II e IV do artigo 19.

§ 1º – O Membro do NAL pertencerá apenas a um Núcleo, sendo facultada sua presença às reuniões de outros, como visitante.

§ 2º – Poderão participar do NAL membros de entidades filantrópicas, OSCIPs, instituições religiosas e educacionais, entre outras de natureza semelhante.

§ 3º – Também poderão participar do NAL indivíduos que trabalhem ou estudem no território de circunscrição do CONSEG ao qual o NAL se subordina.

Artigo 23 – O integrante deixará a condição de Membro do NAL mediante:

I – solicitação pessoal;

II – deixar de ter vínculo com o território ou grupo;

III – ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do NAL ou a 03 (três) alternadas, no período do mandato.

IV – decisão disciplinar condenatória de exclusão.

Artigo 24 – São direitos do membro do NAL:

I – votar e ser votado para as funções da Diretoria do NAL;

II – desenvolver atividades em grupos de trabalho;

III – participar de reuniões do NAL e do CONSEG;

IV – participar das decisões coletivas do NAL que não forem de competência exclusiva da diretoria.

V – propor à diretoria medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários;

VI – fazer uso da denominação de membro do NAL;

VII – licenciar-se, com autorização da diretoria, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa;

VIII – propor ingresso de novos membros ou comunicar a diretoria fatos que incompatibilizem a efetivação ou permanência de voluntários como membros do NAL;

IX – comunicar infração regimental a quem de direito;

X – participar, como colaborador e beneficiário, de atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo NAL;

XI – participar de reuniões e cursos promovidos pela Coordenadoria;

XII – solicitar desligamento de suas funções e atividades, nos termos deste Regulamento;

Artigo 25 – Os diretores do Núcleo de Ação Local devem ser membros efetivos do CONSEG de sua área territorial.

Artigo 26 – O calendário de reuniões do NAL não deve conter data conflitante com as do respectivo CONSEG.

Parágrafo único – A participação do membro efetivo em qualquer uma destas reuniões não será computada como presença na outra.

SEÇÃO V – ATRIBUIÇÕES

Artigo 27 – Compete à Coordenadoria Estadual dos CONSEGs para cumprimento de sua finalidade institucional, as atribuições previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 974, de 21 de setembro de 2005, bem como as dispostas a seguir:

I – assessorar o Secretário de Segurança Pública no relacionamento institucional com as comunidades e na definição da política de segurança comunitária através das informações estratégicas da Coordenadoria e da agenda operacional dos CONSEGs;

II – difundir as ações e diretrizes emanadas pela Secretaria de Segurança Pública aos CONSEGs;

III – expedir Portarias visando disciplinar o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança;

IV – supervisionar o processo eleitoral dos CONSEGs;

V – homologar a criação e reativação de CONSEGs;

VI – aprovar a expedição do Cartão de Identificação de Membro Efetivo do CONSEG – CIMEC;

VII – convocar coletivamente os CONSEGs;

VIII – representar coletivamente, por intermédio do Coordenador, os CONSEGs;

IX – determinar o afastamento preventivo de membros de diretoria, efetivos e dos NALs, após procedimento regular, sobre quem recaiam fundadas suspeitas quanto ao cometimento de crime, irregularidades de natureza grave ou de fatos que atentem contra a imagem do CONSEG;

X – definir e instituir a Comissão e o Colegiado de ética e disciplina no termo deste regulamento;

XI – promover anualmente os encontros regionais de CONSEGs, objetivando integração, valorização e incentivo ao voluntariado, desenvolvimento de estudos e projetos técnicos em segurança comunitária, a aplicação de cursos de capacitação e o aperfeiçoamento através das trocas de experiências entre os integrantes dos CONSEGs;

XII – promover, periodicamente, o Congresso Estadual dos CONSEGs a fim de permitir intercâmbio, compartilhar experiências e projetos comunitários, debater diretrizes de gestão e unificar propostas que permitam avanços na eficácia dos CONSEGs;

XIII – intermediar junto ao Secretário de Segurança Pública audiência com os membros dos CONSEGs para encaminhamento de questões ou demandas institucionais;

XIV – receber membros dos CONSEGs para tratar de assuntos relativos à causa dos conselhos comunitários;

XV – incentivar os cidadãos a participarem de comissões, audiências públicas, cursos, simpósios e similares que discutam a elaboração de planos, projetos, orçamentos, leis e ações referentes à segurança pública e cidadania;

XVI – promover a capacitação dos membros dos CONSEGs, incentivando a participação destes em cursos e seminários organizados pela Coordenadoria e em outros firmados através de parceria com os departamentos de ensino das Instituições Policiais ou escola regular;

XVII – promover concursos entre os CONSEGs visando à integração e aprimoramento da gestão dos CONSEGs e de seus integrantes, bem como incentivar a formulação de projetos;

XVIII – realizar visitas técnicas nos CONSEGs, por intermédio do Coordenador, Assistentes Técnicos ou Policiais, a fim de prestigiar e supervisionar seu regular funcionamento.

XIX – elaborar campanhas a fim de divulgar os Conselhos Comunitários de Segurança;

XX – padronizar e disponibilizar formulários e procedimentos a serem adotados pelos CONSEGs;

XXI – instituir, após previa manifestação das Assistências Policiais, Comissões Temáticas temporárias e voluntárias.

XXII – publicar relatório anual de gestão e atividades, após aprovação do Chefe da Pasta;

XXIII – instituir, quando oportuno e conveniente, Comissões de Apoio Estratégico, de caráter voluntário e temporário, entre membros dos CONSEGs a fim de auxiliar a Coordenadoria em tarefas previamente definidas.

NOVO ARTIGO PROPOSTO: 27-A

O representante regional dos CONSEGs, figura criada pelo Decreto nº 60.873, de 3 de novembro de 2014, desempenhará as seguintes funções:

I – Participar das reuniões de acompanhamento do cumprimento das metas fixadas pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo nos termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014;

II – Divulgar, entre os CONSEGs de sua Área de Atuação Compartilhada – AAC, regulamentadas pela Secretaria da Segurança Pública, informações prestadas pelos órgãos de segurança pública;

III – Avaliar a atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança- CONSEGs de sua Área de Atuação Compartilhada-AAC;

IV – Canalizar contribuições e sugestões acordadas coletivamente entre os presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs de sua Área de Atuação Compartilhada - AAC.

Artigo 28 – Compete aos Conselhos Comunitários de Segurança:

I – realizar reuniões mensais ordinárias, conforme calendário anual;

II – utilizar o canal privilegiado de comunicação, para encaminhar demandas que contemplem anseios sociais e coletivos focados em segurança pública, servindo como instância democrática de participação cidadã e mobilização comunitária;

III – encaminhar a outros órgãos e entidades demandas provenientes dos CONSEGs, que sejam de suas competências e que apresentem reflexo na área da segurança pública;

IV – promover iniciativas e projetos voltados à garantia de melhor sensação de segurança e qualidade de vida da comunidade, que contribuam na solução de problemas sociais geradores de violência.

V – trabalhar pela valorização da missão institucional das forças de segurança;

VI – programar eventos que fortaleçam os vínculos da comunidade com as Polícias;

VII – valorizar o profissional de segurança pública, reconhecendo boas práticas e exemplos meritórios;

VIII – encaminhar à Secretaria da Segurança Pública subsídios para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade;

IX – incentivar a criação e o desenvolvimento dos Núcleos de Ação Local;

X – difundir na comunidade os símbolos do CONSEG;

XI – convidar as instituições públicas, privadas e do terceiro setor, entidades populares, imprensa e outros para participar do CONSEG;

XII – cumprir e primar pela fiel observância deste Regulamento, visando o fortalecimento e unidade dos CONSEGs.

Artigo 29 – Aplica-se aos Núcleos de Ação Local, no que couber e no âmbito de sua atuação, as mesmas atribuições pertinentes aos Conselhos Comunitários de Segurança.

SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DOS CONSEGs

Artigo 30 – Na estruturação dos Conselhos Comunitários de Segurança, compete aos Membros Natos:

I – representar institucionalmente as respectivas corporações e, supletivamente, a Secretaria da Segurança Pública no respectivo CONSEG, no âmbito de suas atribuições legais;

II – identificar e articular as lideranças da comunidade para criação ou reativação do CONSEG;

- III – interagir o CONSEG com a comunidade para que sejam desenvolvidas ações em prol da segurança pública, conforme as peculiaridades da região;
- IV – promover a integração e a apresentação mútua entre os policiais subordinados e os membros dos CONSEGS;
- V – incentivar e facilitar a participação voluntária de policiais da sua Unidade em reuniões do CONSEG, especialmente os que possuem responsabilidades setoriais da área, visando à descentralização operacional na solução de demandas comunitárias e a valorização da responsabilidade territorial compartilhada;
- VI – incentivar a promoção de eventos voltados à orientação e qualificação técnica de membros do CONSEG;
- VII – auxiliar na elaboração e implantação de campanhas educativas dirigidas à comunidade;
- VIII – disponibilizar aos superiores hierárquicos acesso às atas das reuniões para acompanhamento das atividades do CONSEG;
- IX – gerir e fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEG;
- X – aproveitar as reuniões para divulgar resultado de ações policiais voltadas à melhoria da sensação de segurança comunitária;
- XI – notificar à Coordenadoria fatos potencialmente prejudiciais à imagem ou atividades do CONSEG;
- XII – zelar para que as reuniões sejam pautadas pela ordem, urbanidade e respeito;
- XIII – designar representação nas reuniões do NAL ou comparecer pessoalmente, quando imprescindível ou possível sua presença;
- XIV – relatar à Coordenadoria eventual iniciativa voltada à dissolução do CONSEG;
- XV – comunicar formalmente à Coordenadoria a frustração de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- XVI – cientificar aos membros do CONSEG sua movimentação para outra unidade policial e compartilhar informações relevantes ao novo Membro Nato;
- XVII – receber e analisar expedientes encaminhados formalmente por membros do CONSEG que sejam suscetíveis de apreciação da Comissão Integrada de Ética e Disciplina, elaborando e fundamentando o devido parecer técnico, conforme disciplinado neste Regulamento.

Artigo 31 – Compete ao Presidente:

- I – fixar e divulgar, em conjunto com os Membros Natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário, local e pauta e registrando o sistema de gerenciamento dos CONSEGS;
- II – presidir as reuniões do CONSEG;
- III – assinar, física ou eletronicamente, juntamente com o 1º Secretário e os Membros Natos, todas as atas das reuniões;
- IV – apresentar relatório anual das atividades do CONSEG;
- V – convocar, de comum acordo com os Membros Natos, as reuniões extraordinárias;
- VI – atentar para o calendário de eleições do CONSEG e do NAL, informando aos membros dos procedimentos regulamentares;

- VII – nomear ou destituir, justificadamente e ouvidos os Membros Natos, membros da diretoria do NAL;
- VIII – nomear, com anuência dos Membros Natos, membros de diretoria para assunção de funções que se encontrem em situação de vacância;
- IX – notificar à Coordenadoria, cientificados os Membros Natos, demandas registradas em ata e que não tenham sido plenamente atendidas;
- X – comunicar à Coordenadoria ausências constantes e injustificadas de Membros Natos às reuniões;
- XI – representar o CONSEG em atos e visitas oficiais, com prévio conhecimento dos Membros Natos;
- XII – incentivar a capacitação técnica dos membros nos cursos e eventos apoiados pela Coordenadoria;
- XIII – identificar e convidar lideranças comunitárias para participar do CONSEG;
- XIV – instituir, ouvidos os Membros Natos, grupos de trabalho de caráter provisório;
- XV – esclarecer aos membros da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;
- XVI – presidir a reunião com ordem e urbanidade, de modo a garantir aos presentes o direito democrático de participação;
- XVII – garantir sigilo e anonimato nas demandas potencialmente perigosas;
- XVIII – convidar, acordado com os Membros Natos, autoridades e especialistas de notório saber para palestras em reuniões;
- XIX – abster-se de utilizar as vantagens de sua função para favorecimento pessoal ou de terceiros, primando, em todos seus atos, pelos preceitos da ética e disciplina;
- XX – delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;
- XXI – comunicar formalmente à Coordenadoria a frustração de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

Artigo 32 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – assumir a Presidência do CONSEG na vacância da função;
- II – substituir o Presidente em suas ausências e bem cumprir as tarefas que lhe forem designadas;
- III – coordenar a elaboração do Plano de Metas do CONSEG, e colaborar para sua efetiva aplicação;
- IV – presidir grupos de trabalho instituídos pelo CONSEG.

Artigo 33 – Compete ao 1º secretário:

- I – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, conforme as normas vigentes, de forma que sejam disponibilizadas para aposição de assinatura dos responsáveis;
- II – proceder à impressão, coleta das assinaturas e respectiva remessa, em vias originais, à Coordenadoria, na eventual impossibilidade técnica de envio eletrônico;
- III – zelar para que as atas sejam enviadas à Coordenadoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- IV – proceder à leitura resumida das demandas e respectivos resultados apresentados na reunião anterior;
- V – receber, protocolar, conferir e assinar juntamente com o Presidente as correspondências do CONSEG;

VI – dar ciência geral das correspondências recebidas, desde que não contenham informações reservadas ou sigilosas;

VII – zelar pela boa conservação dos documentos do CONSEG que estejam sob sua guarda;

VIII – confiar aos cuidados dos Membros Natos a documentação do CONSEG, 30 (trinta) dias antes do início do procedimento eleitoral;

IX – preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao Presidente e Membros Natos, para aprovação.

X – responder pelas tarefas inerentes à função de Vice-Presidente, no caso de vacância, sem, contudo, ser empossado como tal;

Artigo 34 – Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – registrar a presença dos participantes em livro próprio;

III – zelar para que os membros efetivos e institucionais do CONSEG mantenham seu cadastro atualizado;

IV – redigir a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.

Artigo 35 – As funções de secretaria poderão, em caráter excepcional, ser acumuladas por um único titular.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários:

I – promover atividades sociais de cunho comunitário programadas pelo CONSEG, interagindo o Poder Público e a comunidade, com imprescindível anuência dos Membros Natos e diretoria;

II – verificar previamente a adequação do local da reunião, atentando para os equipamentos de infraestrutura, ordem, segurança, higiene e salubridade do ambiente;

III – formular e difundir mensagens e campanhas do CONSEG na comunidade e na mídia;

IV – guardar objetos e equipamentos sob responsabilidade do CONSEG;

V – providenciar a reserva de locais para reuniões do CONSEG;

VI – desenvolver estratégias de mobilização comunitária para ingresso de novos membros;

VII – organizar palestras temáticas voltadas para questões de segurança pública, com a finalidade de auscultar a comunidade e propiciar o pleno exercício da cidadania;

VIII – planejar e realizar enquetes ou pesquisas de opinião junto à comunidade, cujos resultados possam conter informações estratégicas para o CONSEG;

IX – recepcionar e acompanhar membros de outros CONSEGS e visitantes.

Artigo 37 – Compete ao Membro Institucional Público:

- I – representar sua instituição no respectivo CONSEG e responder demandas de sua competência;
- II – definir prioridades de atuação da sua Instituição em parceria com Membros Natos e diretoria, a partir de demandas da comunidade encaminhadas ao CONSEG;
- III – colaborar, dentro de suas atribuições funcionais com as ações de segurança pública, estreitando os vínculos entre sua instituição e o CONSEG;

Artigo 38 – Artigo 38 - Revogado

Artigo 39 – Compete ao Diretor do NAL:

- I – fixar e divulgar o calendário anual das reuniões ordinárias trimestrais, estipulando data, horário e local;
- II – presidir a reunião com ordem e urbanidade, de modo a garantir aos presentes o direito democrático de participação;
- III – assinar, física ou eletronicamente, juntamente com o Secretário, todas as atas das reuniões;
- IV – apresentar ao CONSEG relatório anual das atividades do NAL;
- V – convocar, quando necessário, as reuniões extraordinárias;
- VI – atentar para o calendário de eleições do CONSEG e do NAL, informando aos membros do procedimento regimental;
- VII – propor ao CONSEG a nomeação ou destituição da diretoria do NAL;
- VIII – notificar ao CONSEG demandas registradas em ata e que não tenham sido plenamente atendidas;
- IX – representar o NAL em atos e visitas oficiais, com prévio conhecimento do CONSEG;
- X – incentivar a capacitação técnica dos membros nos cursos e eventos apoiados pela Coordenadoria;
- XI – convidar lideranças comunitárias para participarem do NAL;
- XII – instituir, em concordância com a diretoria do NAL, grupos de trabalho de caráter provisório;
- XIII – garantir sigilo e anonimato nas demandas potencialmente perigosas;
- XIV – abster-se de utilizar as vantagens de sua função para favorecimento pessoal ou de terceiros, primando, em todos seus atos, pelos preceitos da ética e disciplina;

Artigo 40 – Compete ao Vice-Diretor do NAL:

- I – assumir a diretoria do NAL na vacância da função;
- II – substituir o Diretor em sua ausência;

III – coordenar a elaboração do plano de metas do NAL;

IV – colaborar para efetiva aplicação do plano de metas e auxiliar nas demais tarefas que lhe forem designadas;

V – presidir os grupos de trabalho instituídos pelo NAL;

Artigo 41 – Compete ao Secretário do NAL:

I – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, conforme as normas vigentes, de forma que sejam disponibilizadas para aposição de assinatura dos responsáveis;

II – receber, protocolar, conferir e assinar, juntamente com o Diretor as correspondências do NAL;

III – promover atividades sociais de cunho comunitário programadas pelo NAL, interagindo autoridades locais e a comunidade;

IV – formular e difundir mensagens e campanhas do CONSEG na comunidade e na mídia;

V – convidar lideranças comunitárias para participarem do NAL;

VI – auscultar a comunidade para propiciar planejamento e adoção de ações com informações estratégicas;

SEÇÃO VII – FUNCIONALIDADE

SUBSEÇÃO I – DA FORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO DOS CONSEGs E NALs

Artigo 42 – Na inexistência ou inatividade de CONSEG no referido território, caberá aos Membros Natos identificar e convidar lideranças comunitárias para a sua criação ou reativação, indicando à Coordenadoria a composição de nova diretoria.

§ 1º – O CONSEG será oficialmente constituído a partir da expedição de Carta Constitutiva da Coordenadoria Estadual dos CONSEGs;

§ 2º – A diretoria inicialmente constituída terá seu mandato estabelecido até o próximo período eleitoral, conforme calendário definido pela Coordenadoria para cada macro região;

§ 3º – O CONSEG homologado por criação ou reativação somente procederá ao pleito eleitoral se preencher o requisito mínimo de doze reuniões ordinárias, computadas até o mês de votação, inclusive;

Artigo 43 – Será considerado inativo o CONSEG que, por 04 (quatro) meses consecutivos ou alternados, no período correspondente ao mandato:

I – não realizar reuniões ordinárias; ou

II – deixar de enviar as atas à Coordenadoria Estadual dos CONSEGs; ou

III – tiver suas reuniões suspensas, por falta de *quorum*, nos termos deste Regulamento; ou

IV – independentemente do prazo disposto no *caput*, quando deixar de realizar eleições ou no caso de vacância coletiva da diretoria, por renúncia ou procedimento administrativo;

Artigo 44 – A dissolução do CONSEG poderá ser proposta das seguintes formas:

I – de Ofício, pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGS, caso constatado que o CONSEG não cumpra mais sua finalidade institucional;

II – mediante provocação formal, conjunta e fundamentada dos Membros Natos;

III – por votação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros efetivos do CONSEG, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade, com notificação prévia de 30 (trinta) dias à Coordenadoria.

Parágrafo único – A eventual dissolução será homologada pela Coordenadoria, mediante decisão fundamentada, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 45 – A criação do NAL deve ser precedida de avaliação preliminar entre membros natos, diretores do CONSEG e demais interessados, devendo considerar os seguintes fatores:

I – mobilização comunitária;

II – efetivo policial disponível;

III – setores censitários;

IV – território de pertencimento;

V – densidade demográfica;

VI – indicadores criminais;

VII – urbanismo e topografia;

VIII – problemática de convivência; e

IX – segurança cidadã.

Artigo 46 – Será considerado inativo o NAL que:

I – deixar de realizar duas reuniões ordinárias, no período anual;

II – deixar de enviar as atas à diretoria do CONSEG.

Artigo 47 – Ao NAL aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 42 e 44 do Regulamento.

SUBSEÇÃO II – DAS REUNIÕES

Artigo 48 – Os Membros do CONSEG se reunirão, mensalmente, em sessão plenária ordinária, e a qualquer tempo em sessões extraordinárias.

§ 1º – As reuniões ordinárias do CONSEG terão caráter público, devendo realizar-se em lugar de fácil acesso à comunidade, em imóvel de uso comunitário e, preferencialmente, que não sedie unidade policial.

§ 2º – O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local, e deverá ser enviado à Coordenadoria no mês de janeiro.

§ 3º – A presença dos Membros Natos às reuniões ordinárias ou extraordinárias é obrigatória, devendo ser representados em caso de impedimento.

§ 4º – A realização da reunião ordinária poderá ser considerada frustrada e suspensa se não contar com *quorum* mínimo de 10 (dez) participantes, devendo registrar o fato em ata, sem prejuízo do encaminhamento de demandas aos Membros Natos.

§ 5º – As decisões sobre temas específicos tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual participarão os membros presentes.

§ 6º – As denúncias que possam importar risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem, deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos Membros Natos, fora do plenário da reunião e em local reservado.

§ 7º – As unidades de Polícia especializadas poderão participar das reuniões do CONSEG por iniciativa de seus membros ou quando demandas específicas exigirem a sua presença.

§ 8º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CONSEG, juntamente com os Membros Natos.

§ 9º – O CONSEG, sempre que possível, deve programar uma reunião festiva no mês de dezembro, a fim de homenagear os membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do CONSEG e da segurança da comunidade.

§ 10º – § 10º - Revogado

Artigo 49 – As reuniões ordinárias do CONSEG, serão realizadas na primeira semana de cada mês e obedecerão à seguinte pauta padrão:

I – abertura pelo Presidente;

II – composição da mesa;

III – saudação à Bandeira Nacional;

IV – leitura resumida e aprovação da ata da reunião anterior;

V – Revogado

V – a apresentação e discussão de relatório, que conterà as metas, a apuração dos resultados no período (mês) e as ações adotadas pelos órgãos policiais para atingir as metas;

VI – palavra livre e prestação de conta dos Membros Natos referente às demandas encaminhadas na reunião anterior;

VII – palavra dos Membros Institucionais Públicos;

VIII – ordem do dia, com tema específico a ser tratado;

IX – apresentação das demandas dos Núcleos de Ação Local;

X – palavra aberta à comunidade, preferencialmente, com prévia inscrição e delimitação de tempo;

XI – síntese da reunião e avisos gerais;

XII – encerramento.

§ 1º – Caberá aos Membros Natos a apresentação do relatório a que alude o inciso V deste artigo.

§ 2º A reunião ordinária não deve exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, já no início, o horário estipulado para seu término.

Artigo 50 – O CONSEG adotará livro de presença ou instrumento padrão similar que permanecerá disponível na entrada do recinto durante a reunião.

Artigo 51 – Todos os assuntos abordados nas reuniões deverão ser fielmente registrados em ata para envio à Coordenadoria, conforme previsão regulamentar.

Artigo 52 – Após deliberação consensual da diretoria e Membros Natos, será admitida a participação virtual na reunião do CONSEG, desde que haja disponibilidade técnica que permita a interação entre os internautas e os membros do CONSEG.

§1º – As pessoas interessadas em participar da reunião por meio eletrônico devem conhecer e se submeter às normas definidas pela Coordenadoria e o CONSEG local.

§2º – Todas as participações eletrônicas devem ser registradas em ata ou relatório gerencial.

Artigo 53 – As reuniões ordinárias do NAL serão trimestrais, abertas ao público e devem primar pela simplicidade e informalidade.

Artigo 54 – As reuniões do NAL contarão com policiais civis e militares, designados por seus superiores para serem facilitadores da mobilização comunitária, conforme a filosofia de polícia cidadã.

Artigo 55 – O NAL será representado nas reuniões do CONSEG por qualquer dos seus diretores.

SUBSEÇÃO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 56 – No início da gestão a diretoria deve elaborar o Plano Estratégico do CONSEG para o biênio, tendo por base as diretrizes emanadas pela Coordenadoria e os fundamentos de gestão pela qualidade.

Artigo 57 – Cada CONSEG deve, administrativamente, adotar os seguintes procedimentos:

- I – solicitar senhas de acesso que possibilitem gerenciamento do CONSEG, inclusive da área restrita do site e de outras ferramentas de gestão que permitam consultas, agendamento de reuniões, elaboração e envio de atas eletrônicas, correio eletrônico funcional, entre outras;
- II – encaminhar as atas, independente do formato, eletrônico ou impresso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião;
- III – manter o endereço de correspondência atualizado junto à Coordenadoria;
- IV – manter arquivo eletrônico e material das atas, correspondências expedidas e recebidas pelo CONSEG;
- V – remeter cópias aos Membros Natos de todos os ofícios expedidos pelo CONSEG;
- VI – controlar o registro das presenças dos membros, visitantes e autoridades participantes das reuniões;
- VII – manter atualizada as fichas cadastrais dos membros efetivos e comunicar eventuais alterações à Coordenadoria;
- VIII – organizar o cadastro dos parceiros e públicos estratégicos visando preservar o patrimônio de relacionamento do CONSEG;
- IX – zelar pela salvaguarda e sigilo dos dados cadastrais dos membros CONSEG a fim de evitar uso inadequado de informações de seus integrantes;
- X – zelar pela preservação histórica dos projetos e atividades relevantes dos CONSEGS;
- XI – entregar aos Membros Natos, no término da gestão, os materiais e documentos do CONSEG.

Artigo 58 – Os CONSEGS devem continuamente atentar às diretrizes emanadas pela Coordenadoria voltadas para adoção de métodos e procedimentos que promovam a gestão pela qualidade.

SUBSEÇÃO IV - DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS SUPERIORES

Artigo 59 – Os superiores hierárquicos dos Membros Natos devem incentivar, de forma integrada entre as Polícias, Civil e Militar, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CONSEGS das respectivas áreas de atuação, devendo:

- I – articular com os presidentes, membros e lideranças comunitárias, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências registradas;
- II – incentivar e coordenar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos Membros dos CONSEGS;

- III – estimular campanhas educativas de conscientização que visem a autoproteção das comunidades;
- IV – motivar o trabalho de seus subordinados para que a comunidade interaja em parceria com demais setores do Governo, visando combater fatores que geram a criminalidade;
- V – exigir dos Membros Natos que prestem contas à comunidade;
- VI – zelar para que se providencie a comunicação formal à diretoria, quando da transferência de Membro Nato, compartilhando as informações relevantes sobre o CONSEG com o novo Membro Nato.

Artigo 60 – Os titulares de Comando ou Chefia das Unidades Operacionais da Polícia Militar e da Polícia Civil são responsáveis pela supervisão das unidades subordinadas, no que tange ao funcionamento dos CONSEGs de suas áreas de atuação, dentro das regras internas de cada Corporação e das diretrizes deste Regulamento.

Parágrafo Único – As cópias das atas dos CONSEGs serão conhecidas pelos respectivos chefes imediatos dos Membros Natos para acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alçada.

Artigo 61 – As Academias, Centros de Ensino e Escolas de Formação das Polícias Civil e Militar devem incluir em seus currículos módulos de sensibilização e capacitação sobre a atuação nos CONSEGs, observando-se os princípios e a filosofia de polícia comunitária.

SUBSEÇÃO V – DA COMUNICAÇÃO

Artigo 62 – Os CONSEGs podem fazer uso dos veículos de comunicação para anunciar suas convocações e divulgar suas ações e projetos, desde que não visem lucro, tenham anuência dos Membros Natos e observem os limites da lei e da ética e as diretrizes técnicas do departamento de comunicação social da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único – Os Membros Natos devem ser previamente comunicados sobre a produção de matérias jornalísticas ou entrevistas protagonizadas por qualquer membro da diretoria, cujo assunto possa refletir no CONSEG.

NOVO ARTIGO

Artigo 62-A – A plataforma de interação virtual denominada CONSEG VIRTUAL, a que se refere o Decreto nº 60.873, de 3 de novembro de 2014, quando instituído terá como objetivos específicos:

- I - Possibilitar à população o acompanhamento dos indicadores, seus critérios de apuração e respectivas metas, bem como dos resultados apurados da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 974, de 21 de setembro de 2005;
- II – Divulgar as informações produzidas nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs;

III – Ampliar os canais de comunicação da população com os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs e com a Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança;

IV – Construir bancos de dados que contribuam para aumentar a capacidade de gestão dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs.

Artigo 63 – O CONSEG que desejar criar e manter páginas virtuais deve solicitar a Coordenadoria permissão específica, devendo para tanto:

I – informar nome do *site ou blog* proposto;

II – declinar nome do responsável pela sua criação e manutenção;

III – fazer uso de provedor que não gere ônus ao CONSEG;

IV – assumir compromisso formal de retransmitir a administração da página virtual à diretoria subsequente;

Artigo 64 – As páginas virtuais serão utilizadas para a difusão de reuniões, campanhas, atas, eventos, serviços, informações úteis e institucionais.

Artigo 65 – As páginas virtuais dos CONSEGs não podem ser utilizadas para fins comerciais, promoção pessoal, proselitismo político ou escopo diverso que não esteja diretamente relacionado aos objetivos regulamentares dos CONSEGs.

Parágrafo único – Temas relacionados à imagem das Polícias, como quantificação de efetivo, viatura, armamento, informações sobre índices criminais e operações policiais, devem ser submetidos à prévia avaliação dos Membros Natos.

Artigo 66 – São considerados temas institucionais apropriados para as páginas virtuais dos CONSEGs:

I – histórico da criação dos CONSEGs e do conselho local;

II – estrutura e funcionamento do CONSEG;

III – datas e locais das reuniões ordinárias;

IV – projetos, programas e ações comunitárias do CONSEG;

V – anuário e acontecimentos relevantes da comunidade;

VI – serviços prestados à comunidade pelo CONSEG;

VII – área geográfica de atuação do CONSEG;

VIII – unidades policiais civis e militares do CONSEG local;

IX – núcleos de ação local subordinados ao CONSEG;

X – divulgação dos cursos de capacitação;

XI – interação com a Coordenadoria, as Polícias, CONSEGs parceiros e públicos afins.

XII – material publicitário disponibilizado pelas Instituições Policiais com fim educativo.

Artigo 67 – O conteúdo do *site ou do blog* deverá seguir as diretrizes técnicas de programação visual e mídia eletrônica estabelecidos pelo setor de comunicação social da Secretaria da Segurança Pública da Coordenadoria dos CONSEGs.

Parágrafo único – A Coordenadoria, dentro de suas possibilidades, prestará apoio técnico por meio de sua estrutura, aos CONSEGs que desejarem criar e/ou aperfeiçoar os seus *sites ou blog*.

Artigo 68 – Os membros de CONSEG poderão participar livremente de *fóruns* eletrônicos e *sites* de relacionamento fazendo referência aos CONSEGs, desde que preservem questões institucionais próprias da Coordenadoria e das Polícias.

Artigo 69 – A ferramenta oficial de comunicação eletrônica dos CONSEGs será pelo correio eletrônico (*e-mail*) funcional, com domínio fornecido pela Coordenadoria mediante solicitação da diretoria;

§ 1º – O recebimento e o envio eletrônico regular de convites, documentos e mensagens dos CONSEGs devem ocorrer obrigatoriamente através do correio eletrônico (*e-mail*) funcional;

§ 2º – A administração dos correios eletrônicos deve ser entregue aos sucessores das diretorias subsequentes do CONSEG, com senha de acesso e arquivo do histórico eletrônico de mensagens enviadas e recebidas durante sua gestão;

§ 3º – Em caráter excepcional, será admitida temporariamente a utilização de comunicação escrita.

Artigo 70 – Todo convite expedido em nome do CONSEG, impresso ou eletrônico, além da inscrição do logo, deve constar o nome do Presidente e dos Membros Natos.

SUBSEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 71 – Todos os CONSEGs realizarão eleições em anos ímpares, que poderão se dar:

I – por aclamação, no caso de apenas uma chapa inscrita;

II – por maioria simples de votos, se houver mais de uma chapa inscrita;

§ 1º- A Coordenadoria publicará manual de instruções com modelos de formulários, expedientes e orientações gerais a fim de assegurar a legalidade, transparência e controle dos procedimentos eleitorais.

§ 2º – Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelos Membros Natos, que a presidirão, e por 3 Membros Efetivos, que ficarão impedidos de concorrer a cargos da diretoria no mesmo processo eleitoral.

§ 3º – Os Membros Natos conduzirão a seleção dos 3 Membros Efetivos a comporem a Comissão Eleitoral, entre aqueles que manifestarem interesse, segundo as etapas do processo eleitoral definidas no artigo 74, e atendidos os seguintes critérios de escolha, nesta ordem:

I – ser Membro Efetivo do CONSEG há mais tempo;

II – computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito;

III – ter mais idade.

§ 4º – Em caso de impossibilidade de constituição da Comissão Eleitoral de acordo com a regra prevista no parágrafo 3º deste artigo, devido à carência de membros, ela será composta por:

I – Membros Natos, conforme definidos no Art. 15 deste regulamento;

II – 01 (um) servidor da Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, indicado por seu coordenador.

Artigo 72 – Artigo 72 - Revogado.

Artigo 73 – Os CONSEGs recém homologados por reativação ou criação devem observar o disposto no § 3º do artigo 42.

Artigo 74 – O processo eleitoral obedecerá ao cronograma composto por 04 (quatro) reuniões ordinárias, a saber:

I) Fevereiro – declaração oficial de abertura do processo eleitoral pelos Membros Natos; explanação resumida das normas e esclarecimentos de dúvidas; afixação do edital de eleição em local público e de fácil acesso, garantindo, por todos os meios disponíveis, ampla divulgação à comunidade; início do período para inscrição de chapas e de Membros Efetivos interessados em compor a Comissão Eleitoral.

II) Março – encerramento das inscrições de chapas; constituição da Comissão Eleitoral; definição de horário e local de eleição; recebimento, protocolo e análise dos documentos pelos Membros Natos; saneamento dos expedientes apresentados; homologação ou indeferimento das candidaturas; ciência aos interessados e abertura de prazo para interposição de recursos.

III) Segundo domingo de Abril– reunião de votação ou aclamação; concessão igualitária da palavra aos responsáveis pelas chapas; concorrentes; escrutínio secreto ou aclamação; divulgação do resultado; abertura de prazo para interposição de eventuais recursos; recebimento de recursos; análise, acolhimento ou indeferimento de recursos; homologação, suspensão ou anulação do pleito; ampla divulgação do resultado final do processo eleitoral.

IV) Maio – reunião de posse formal da diretoria.

Parágrafo Único - Para ampla divulgação à comunidade do processo eleitoral e seu resultado, as informações relevantes serão divulgadas nos meios de comunicação oficiais disponíveis.

Artigo 75 – Podem concorrer às funções de diretoria previstas no Regulamento membros efetivos que contem 06 (seis) participações em reuniões nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º – A eleição se destina a eleger chapa com diretoria completa, cuja inscrição deve ser formalmente protocolada, mediante recibo perante os Membros Natos, até o encerramento da reunião ordinária do mês de março.

§ 2º – O concorrente poderá integrar apenas uma chapa;

§ 3º – As inscrições de chapas contendo erros, ausência ou adulteração de dados sobre a pessoa do candidato implicará na sua impugnação, e conseqüentemente, vencido o prazo para regularização ou substituição, da própria chapa;

§ 4º – Dada publicidade das chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CONSEG poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito à função de diretoria;

§ 5º – A Comissão Eleitoral decidirá, por maioria simples de votos, sobre recurso de impugnação de inscrição em até 05 (cinco) dias úteis, devendo, em caso de deferimento, o responsável pela chapa, candidato a Presidente ou Vice-Presidente, promover a substituição do candidato impugnado em até 02 (dois) dias úteis.

Artigo 76 – Os recursos de impugnação à candidatura ou ao resultado das eleições nos Conselhos somente poderão ser apresentados por membros em situação regular nos CONSEGS.

Artigo 77 – O CONSEG que, injustificadamente, não observar o calendário eleitoral, não poderá fazê-lo em oportunidade extemporânea e a irregularidade constatada implicará em imediata inatividade.

Parágrafo único – Os membros que exerciam a função de Presidente ou Vice-Presidente no CONSEG inativado por inobservância do calendário eleitoral não poderão compor a diretoria deste CONSEG em eventual e subseqüente reativação.

Artigo 78 – O voto será individual e secreto, não podendo ser transferido nem exercido por procuração.

§ 1º – O exercício do voto é obrigatório aos membros efetivos em situação regular facultativo aos membros institucionais público, vedado aos Membros Natos.

§ 2º – O membro efetivo impossibilitado de votar terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa perante os Membros Natos.

Artigo 79 – Os membros efetivos cadastrados após o início do processo eleitoral não poderão exercer o direito ao voto.

Artigo 80 – As chapas concorrentes poderão indicar à Comissão Eleitoral um fiscal responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral.

Parágrafo único - As cédulas de votação serão rubricadas pelos Membros Natos.

Artigo 81 – A reunião de eleição não terá duração inferior a duas horas se ainda houver membros eleitores que não tenha exercido o direito de voto.

Artigo 82 – Em caso de empate dos votos válidos, terá precedência a chapa cujo Presidente:

- I – for membro efetivo do CONSEG há mais tempo;
- II – computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito;
- III – tiver mais idade.

Artigo 83 – Os membros efetivos que ocupem funções de diretoria somente serão passíveis de destituição em decorrência de procedimento administrativo ético disciplinar, segundo disposto neste regulamento, em sua Seção VIII - Da ética e da disciplina, ou a pedido, devendo ser substituídos por membros nomeados pelo Presidente do CONSEG.

Artigo 84 – Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 85 – Na vacância do Vice-Presidente, a função permanece vaga até a próxima eleição e o 1º Secretário responderá por estas atribuições, sem contudo ser empossado como tal.

Artigo 86 – Na vacância das duas funções de Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para indicação de nova diretoria, aplicando, no que couber, o mesmo procedimento de reativação do CONSEG.

Artigo 87 – A desincompatibilização de membros da diretoria que desejarem concorrer às eleições deverá ocorrer até o encerramento da reunião ordinária de março, ressalvada a hipótese de não haver chapas concorrentes.

Artigo 88 – Em ano de eleição a reunião ordinária dos meses de março e abril será presidida pelos Membros Natos.

Artigo 89 – Na hipótese de haver mais de uma chapa inscrita todos os documentos e livros do CONSEG deverão ser entregues aos Membros Natos até o encerramento da reunião ordinária de março.

Artigo 90 – Ao Presidente e Vice-Presidente do CONSEG será admitida apenas uma reeleição nestas funções.

Parágrafo único - Após 02 (dois) mandatos consecutivos o Presidente não poderá pleitear qualquer função na diretoria, nos 2 mandatos subsequentes.

Artigo 91 – A totalização dos votos e proclamação dos resultados pelos Membros Natos será consignada na ata de eleição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 92 – A interposição de recursos poderá ser protocolada perante a Comissão Eleitoral, por membros em situação regular no CONSEG, no prazo de 02 (dois) dias a contar da proclamação do resultado.

§ 1º – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para proferir decisão sobre os recursos recebidos, analisado o parecer por escrito dos Membros Natos, devendo notificar expressamente os interessados e conferir ampla publicidade ao ato.

§ 2º – Da decisão da Comissão Eleitoral cabe interposição de recurso, sem efeito suspensivo, à Coordenadoria dos CONSEGs, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º – A Coordenadoria terá 10 (dez) dias para proferir e publicar sua decisão fundamentada.

§ 4º – Ao decidir pela anulação do pleito, a Coordenadoria estabelecerá novo prazo para realização das eleições, considerando especialmente a possibilidade de sanear as irregularidades e a viabilidade do CONSEG realizar novas eleições ou promover sua reativação.

Artigo 93 – Os documentos do CONSEG permanecerão sob a guarda dos Membros Natos até a data da posse da diretoria eleita.

Artigo 94 – Acompanhando o calendário eleitoral do CONSEG, no mês de abril, em data previamente divulgada pela Diretoria, deverá ser votada a permanência ou substituição dos diretores do NAL na seguinte conformidade:

§ 1º – Qualquer membro do NAL poderá disponibilizar verbalmente seu nome para votação, devendo os 03 (três) mais votados ocupar, nesta ordem, a função de Diretor, Vice-Diretor e Secretário.

§ 2º – Cabe à diretoria do CONSEG destacar um representante para acompanhar o processo eleitoral do NAL.

§ 3º – Aplica-se ao NAL, no que couber, o procedimento eleitoral dos CONSEGs.

SEÇÃO VIII – DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

SUBSEÇÃO I – DOS DEVERES

Artigo 95 – Todos os Membros Natos, institucionais públicos e da diretoria do CONSEG são responsáveis, individual e solidariamente, pela observância dos preceitos éticos e disciplinares durante as reuniões e no exercício de suas funções enquanto membros do CONSEG, cabendo-lhes comunicar infrações desta natureza à instância competente.

Artigo 96 – São deveres comuns aos membros dos CONSEGs e NALs:

I – ser assíduo e pontual às reuniões;

II – desempenhar com zelo as funções de que for incumbido;

III – agir de forma compatível com os objetivos do CONSEG e NAL;

- IV – abster-se do uso do nome do CONSEG ou de informações a que tiver acesso em razão do CONSEG, para obter vantagens pessoais ou de terceiros de qualquer natureza bem como sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da Polícia ou de outras autoridades;
- V – guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;
- VI – zelar pela conservação de livros, documentos, impressos, objetos de uso do CONSEG, do NAL e pelo local das reuniões;
- VII – tratar com civilidade e cooperar com os demais membros;
- VIII – manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;
- IX – promover o civismo, o respeito aos símbolos, amar a Pátria e respeitar suas Instituições;
- X – evitar o uso do CONSEG e do NAL para proselitismo político-partidário, comercial ou religioso;
- XI – acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGS emanadas pela Coordenadoria e demais autoridades Policiais Cíveis e Militares;
- XII – estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade e a Polícia;
- XIII – utilizar adequadamente o cartão de identificação;
- XIV – tratar os candidatos concorrentes com ética e respeito, abstendo-se de práticas ilícitas e aliciamento de votos;
- XV – preservar a imagem e o conceito do CONSEG perante a comunidade e opinião pública;
- XVI – zelar pela salvaguarda e sigilo dos dados cadastrais dos membros do CONSEG;
- XVII – cooperar para boa produtividade da reunião, evitando-se o desvio de sua finalidade;
- XVIII – coibir a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação aos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;
- XIX – abster-se de imiscuir em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência das Polícias, como escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;
- XX – respeitar as normas estabelecidas pela Coordenadoria para uso do logotipo e nome do CONSEG, especialmente no relacionamento com outras organizações;
- XXI – abster-se quanto à prática de fatos que possam constituir violação de norma ética ou disciplinar e denegrir a imagem de pessoas, autoridades e do próprio CONSEG;
- XXII – zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento;
- XXIII – licenciar-se, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, da condição de membro efetivo quando candidato à função eletiva dos Poderes Executivo ou Legislativo;
- XXIV – afastar-se quando indiciado em inquérito ou processado judicialmente por crime ou contravenção.
- XXV – encaminhar aos Membros Natos expedientes que julgue suscetíveis de apreciação da Comissão Integrada de Ética e Disciplina, conforme disposto neste regulamento.

SUBSEÇÃO II – DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 97 – São competentes para a apuração das infrações regimentais previstas neste regulamento:

I – A Comissão Integrada de Ética e Disciplina, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, entre Delegados de Polícia, Oficiais da Polícia Militar e diretores dos CONSEGs, indicados respectivamente pelo Delegado de Polícia Diretor do DECAP/DEMACRO/DEINTER, Comandante do CPC/CPM/CPI e pelo Coordenador, será instituída no início de cada ano pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, para as atribuições conferidas neste regulamento, dentro da macro região (CPC/DECAP, CPM/DEMACRO, CPI/DEINTER) que se encontra inserida.

II – O Colegiado Superior de Ética e Disciplina, de caráter recursal, sob a presidência do Coordenador, constituído por representantes das Assistências das Polícias Civil e Militar, 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Oficial, 01 (um) Assistente Técnico e 01 (um) Presidente de CONSEG.

Parágrafo único – Os membros integrantes da Comissão e do Colegiado somente serão substituídos por motivo de renúncia, falta grave, impedimento temporário ou definitivo, modificação da situação funcional.

Artigo 98 – Em todas as instâncias de análise e julgamento, observar-se-á, dentre outros, os princípios de direito e da administração pública, mormente o da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 99 – O processo apuratório de infrações regimentais terá início:

I – pelo parecer favorável dos Membros Natos à denúncia apresentada por membro do CONSEG;

II – pela iniciativa consensual e fundamentada dos Membros Natos; e,

III – por requisição do Coordenador à Comissão Integrada de Ética e Disciplina.

Artigo 100 – A comunicação de fato passível de apuração será por escrito e conterá:

I – identificação do interessado, do CONSEG ou Núcleo de Ação Local a que pertence;

II – indicação de domicílio, *e-mail* ou local para contato e recebimento de correspondência;

III – exposição circunstanciada dos fatos e de seus fundamentos;

IV – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º – Após recebimento e protocolo das denúncias por qualquer dos Membros Natos, estes devem conjuntamente analisar e em até 10 (dez) dias, emitir parecer técnico à Comissão Integrada de Ética e Disciplina sobre a pertinência da instauração do procedimento.

§ 2º – Os Membros Natos deverão informar ao interessado sobre o resultado decorrente de sua comunicação, após o devido trâmite na comissão processante.

Artigo 101 – A Coordenadoria deverá ser formal e imediatamente cientificada de toda denúncia encaminhada aos membros da Comissão Integrada de Ética e Disciplina, dos relatórios de análise preliminar sobre instauração ou não do processo e dos resultados da apuração produzidos pela comissão.

Artigo 102 – É vedado à Comissão e ao Colegiado de ética e disciplina julgar os Membros Natos e Institucionais Públicos.

SUBSEÇÃO III – DA COMISSÃO INTEGRADA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 103 – A Comissão Integrada de Ética e Disciplina exercerá a função de instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, sobre eventuais desvios éticos e funcionais dos membros do CONSEG.

Parágrafo único – A comissão processante, ao receber a requisição da Coordenadoria ou comunicação avalizada pelo parecer técnico dos Membros Natos deve, em até 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a instauração do procedimento disciplinar.

Artigo 104 – O procedimento administrativo ético disciplinar destina-se, precipuamente, averiguar a ocorrência ou não de infração regimental, constatar a extensão da irregularidade e dos danos, pelo rito proposto, no que couber, a saber:

- I – editar Portaria instruída do parecer técnico dos Membros Natos e demais documentos;
- II – remessa da cópia da Portaria à Coordenadoria;
- III – convocação e oitiva de envolvidos, antecedendo denunciante, vítimas e testemunhas;
- IV – manifestação preliminar do(s) acusado(s) e/ou apresentação de defesa prévia;
- V – realização de diligências, coleta e apensamento de provas;
- VI – despacho interlocutório determinando arquivo ou prosseguimento;
- VII – recebimento e manifestação sobre pedido de reconsideração de ato;
- VIII – reunião das partes com Termo de Conciliação;
- IX – citação do acusado pelo Termo de Infração;
- X – apresentação de defesa circunstanciada;
- XI – despacho interlocutório determinando arquivo ou prosseguimento;
- XII – recebimento e manifestação sobre pedido de reconsideração de ato;
- XIII – adoção de procedimentos complementares voltados à elucidação dos fatos;
- XIV – análise, elaboração de relatório com juízo de valor;
- XV – decisão e enquadramento disciplinar de forma fundamentada;
- XVI – abertura para vistas e ciência dos autos aos interessados;

XVII – conclusão e remessa do expediente à Coordenadoria.

Artigo 105 – Os procedimentos na Comissão Integrada de Ética e Disciplina obedecerão aos seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias para Comissão Integrada de Ética e Disciplina proceder ao protocolo, análise e manifestação sobre parecer técnico dos Membros Natos, decidindo pela instauração ou não do procedimento;

II – 05 (cinco) dias para remessa da cópia da Portaria à Coordenadoria;

III – 05 (cinco) dias para notificação das partes nominadas no procedimento;

IV – 10 (dez) dias para apresentação das defesas prévia e circunstanciada;

V – 05 (cinco) dias para interposição de pedido de reconsideração de atos interlocutórios;

VI – 05 (cinco) dias para resposta fundamentada sobre recursos interpostos;

VII – 05 (cinco) dias para notificação aos nominados da decisão proferida;

VIII – 05 (cinco) dias para remessa dos autos conclusos à Coordenadoria;

IX – 60 (sessenta) dias para conclusão dos procedimentos a partir da publicação da Portaria;

§ 1º – Caberá prorrogação dos prazos mediante solicitação fundamentada da Comissão ao Coordenador.

SUBSEÇÃO IV – DO COLEGIADO SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 106 – O Colegiado Superior de Ética e Disciplina terá a função de conhecer, analisar e decidir, em segunda instância, recursos interpostos regularmente em decorrência da decisão final nos procedimentos disciplinares oriundos da Comissão Integrada de Ética e Disciplina.

Parágrafo único – Os recursos, protocolados perante a Coordenadoria, serão imediatamente distribuídos aos integrantes do Colegiado Superior de Ética e Disciplina para as providências regimentais.

Artigo 107 – O Colegiado Superior de Ética e Disciplina, ao proceder o reexame dos autos deve considerar aspectos formais e materiais do recurso interposto, observando, como regra, o rito proposto por este Regulamento:

I – convocação formal para reunião constitutiva pelo presidente do Colegiado;

II – apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto;

II – despacho interlocutório fundamentado acolhendo ou declarando inconsistente o recurso interposto;

III – prosseguimento dos autos perante o Colegiado ou declaração de encerramento da apreciação do recurso;

IV – notificação de acolhimento ou rejeição do recurso aos interessados;

V – arquivamento sem análise e julgamento do mérito;

VI – adoção de medidas complementares, oitivas, perícias e diligências que se fizerem necessárias;

VII – relatório circunstanciado;

VIII – reunião para apresentação dos votos;

IX – decisão final fundamentada;

X – notificação geral e abertura de vistas aos interessados;

XI – arquivamento na Coordenadoria Estadual dos CONSEGs.

Artigo 108 – Os procedimentos do Colegiado Superior de Ética e Disciplina serão norteados pelos seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias para convocação do Colegiado a contar da interposição do recurso;

II – 10 (dias) dias, a partir da convocação, para realização da reunião para apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso;

III – 05 (cinco) dias para despacho do Colegiado sobre acolhimento ou não do recurso interposto;

IV – 05 (cinco) dias para interposição de pedido de reconsideração de atos interlocutórios;

V – 05 (cinco) dias para notificação aos interessados de atos gerais;

VI – 60 (sessenta) dias para conclusão dos procedimentos a partir da convocação do Colegiado;

§ 1º – Caberá prorrogação dos prazos por absoluto impedimento de atuação de um ou mais membros do Colegiado ou por necessidade de se aguardar resultado de laudo ou produção de prova;

SUBSEÇÃO V – DOS RECURSOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Artigo 109 – Caberá recurso:

I – De Reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório.

II – Da Decisão da Comissão Integrada de Ética e Disciplina.

Artigo 110 – São pressupostos de admissibilidade dos recursos:

I – previsão legal;

II – observância das formalidades legais (identificação; endereçamento; assinatura; fundamento e pedido; data e local);

III – tempestividade;

IV – legitimidade; e,

V – interesse jurídico.

Artigo 111 – O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante autoridade não competente ou indicada neste regulamento;

III – por quem não seja legitimado ou não tenha interesse de agir; e,

IV – após exaurida as esferas administrativas da Comissão e do Colegiado de ética e disciplina;

Artigo 112 – O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo somente em caráter excepcional, se ocorrer pela decisão unânime, expressa e fundamentada da Comissão ou do Colegiado de ética e disciplina, nos casos em que houver fundada suspeita de perecimento de direito da parte interessada ou iminente risco à imagem do CONSEG.

SUBSEÇÃO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 113 – Conforme a gravidade da infração ética ou desvio de conduta constatado, serão aplicadas, as seguintes penas:

I – repreensão verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão de 01 (uma) a 05 (cinco) reuniões;

IV – exclusão.

Artigo 114 – Homologado o resultado do procedimento, o plenário será cientificado e a síntese do relatório consignada em ata da reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, exceção feita aos casos de Advertência ou Repreensão, cuja aplicação deve ser imposta reservadamente pela Comissão Integrada de Ética e Disciplina, na presença da diretoria e dos Membros Natos.

Artigo 115 – O membro efetivo suspenso ou excluído perderá o direito ao uso do cartão de identificação pelo período que perdurar a punição.

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 116 – Considerando as diretrizes emanadas por este regulamento, mormente o período de adaptação às novas regras do processo eleitoral, fica estabelecido que o mandato das atuais diretorias prorrogar-se-á até a próxima eleição, no de abril de 2015, que ocorrerá conjuntamente com os demais conselhos comunitários da sua macro região, conforme o calendário divulgado pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGs.

§ 1º – Os presidentes e vice-presidentes em exercício no momento da publicação deste Regulamento serão considerados, para todos os fins, titulares em primeiro mandato.

§ 2º – A fim de motivar a participação do público e ampliar a representatividade nos CONSEGs, o primeiro processo eleitoral após a aprovação deste Regulamento, terão direito a votar e serem votados todos os membros efetivos cadastrados, independente do tempo de ingresso ou da quantidade de participação em reuniões.

§ 3º - Em face das alterações no artigo 19, ficam respeitados até seu término os mandatos dos atuais membros efetivos dos CONSEGs, na data da publicação deste regulamento.

Artigo 117 – A Comissão Integrada de Ética e Disciplina e o Colegiado Superior de Ética e Disciplina serão constituídos em maio de cada ano e suas atividades serão asseguradas e legitimadas pela publicação de Portaria da Coordenadoria Estadual dos CONSEGs.

§ 1º – A análise e o julgamento de infrações regulamentares observarão o rito previsto neste regulamento somente após a constituição da Comissão e do Colegiado previstos no *caput*.

§ 2º – Os procedimentos éticos disciplinares instaurados e não conclusos até a publicação deste regulamento não sofrerão solução de continuidade, tendo prosseguimento, até a decisão final, sob a égide das normas e procedimentos vigentes quando de sua implantação.

Artigo 118 – A Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, deverá editar normas e diretrizes complementares, contendo instruções, modelos de formulários e o que mais se fizer necessário, visando regular a organização, funcionamento e adequação dos Conselhos Comunitários de Segurança e dos NALs a este Regulamento.

Artigo 119 – A Coordenadoria, analisando a oportunidade e conveniência, poderá, a qualquer tempo, instituir, em caráter provisório e temporário, grupos de trabalho para auxiliar na difusão, implantação e consolidação deste regulamento.

Artigo 120 – As Polícias, Civil e Militar, devem, por intermédio dos seus respectivos departamentos de ensino, na elaboração dos currículos de formação, especialização e atualização profissional, contemplar, para sedimentação da filosofia de polícia comunitária e direitos humanos, disciplinas que abordem o tema CONSEG e propiciem a difusão deste regulamento e dos Conselhos.

Parágrafo único – As Instituições Policiais poderão promover, em harmonia com a Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, capacitação aos líderes comunitários para atuação voluntária nos CONSEGs.

Artigo 121 – As inconsistências, dificuldades ou dúvidas suscitadas na implantação deste Regulamento serão dirimidas pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGs, sob a supervisão do Chefe da Pasta.

Artigo 122 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 123 – Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública